

Assistência a familiares

A trabalhadora ou o trabalhador tem direito a faltar ao trabalho até 15 dias por ano para prestar assistência inadiável e imprescindível:

- A cónjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador/a;
- A parente ou afim na linha reta ascendente ou no 2.º grau da linha colateral.

Acrescem 15 dias por ano, no caso de prestação de assistência inadiável e imprescindível a pessoa com deficiência ou doença crónica, que seja cónjuge ou viva em união de facto com o trabalhador ou trabalhadora.

Retribuição:

CGA: 100% da Remuneração de Referência, a cargo da entidade empregadora;

Segurança Social: Sem retribuição.

Nota:

Embora não se enquadre no contexto da Assistência a Familiar, o trabalhador ou trabalhadora pode ainda faltar até 30 dias consecutivos, a seguir ao nascimento de neto ou neta que consigo viva em comunhão de mesa e habitação e que seja filho ou filha de adolescente com idade inferior a 16 anos, no âmbito da parentalidade.

Retribuição:

CGA: 100% da Remuneração de Referência, a cargo da entidade empregadora;

Segurança Social: 100% da Remuneração de Referência, a cargo da Segurança Social.